



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 60

### ASSUNTO

Projeto de Lei nº 60/60

### INICIATIVA:

Vereador Hélio Carlos Manhães

**HISTÓRICO:** Considera os feriados religiosos no Município de Cachoeiro de Itapemirim

### AUTUAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de dezembro do ano de sessenta mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 60 a 19 \_\_\_\_\_

Presidente: Abel Santana

Vice-Presidente: Constantino Negrelli

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1960.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

60

60

INICIATIVA:

VEREADOR HÉLIO CARLOS MANHAES - PSP

HISTÓRICO:

Considera os feriados religiosos  
no Município de Cachoeiro de Ita  
pemirim.

A U T U A C Ã O

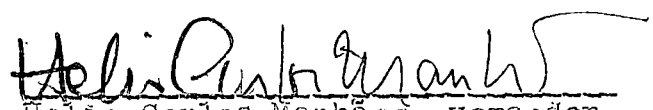
Aos primeiro dias do mês de dezembro do ano de  
mil novecentos e sessenta e =====, autúo o PROJETO DE LEI  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Registro de autuação  
10/11/60  
Abel Santana

PROJETO DE LEI Nº 80

- Artº 1º - São considerados feriados religiosos no Município de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito do descanso remunerado, consoante disposto na Lei Federal 605, de 5/1/49, os seguintes dias:
- a) 6 de Janeiro - Epifania ou Festa dos Reis Magos
  - b) Ascensão do Senhor - 40 dias depois do Domingo de Páscoa
  - c) Festa do Corpo de Deus - 5ª feira depois da festa da Santíssima Trindade
  - d) 29 de Junho de São Pedro e São Paulo
  - e) 15 de Agosto - Assunção da Virgem Maria
  - f) 1º de Novembro - Todos os Santos
  - g) 8 de Dezembro - Imaculada Conceição
- Artº 2º - Ficam revogados o decreto nº 442 de 12/11/46, o decreto - lei nº 288 de 25/11/46 e a lei nº 230 de 18/7/53, que criaram feriados civis municipais.
- Artº 3º - ~~Esta~~ Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de Novembro de 1960.

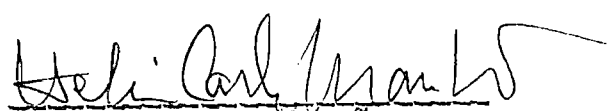
  
Helio Carlos Manhães - vereador  
pelo P. SpP.

JUSTIFICATIVA

A lei federal nº 605, de 5/1/49, que regula o repouso remunerado, em seu art. 11 estabelece:

"São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a sete". Não são constitucionais, portanto, os textos que criarem feriados civis municipais. Por outro lado, é justo que na fixação dos feriados religiosos municipais seja observada a tradição local, ou seja, a orientação da Igreja Católica. Ora, a Igreja fixa como dias santos de guarda os sete constantes dos artigos 1º deste projeto, e mais os dias 1º de Janeiro (Circunção do Senhor) e 25 de Dezembro (Natal). Este último já é considerado feriado federal, pela lei nº 662, de 6/4/49. Quanto ao dia 1º de Janeiro já é considerado, por tradição, dia da confraternização universal, pelo que, normalmente, os patrões nesse dia dão folga aos seus empregados.

Julgamos, pois, que a melhor maneira de fixar os feriados religiosos municipais é a proposta neste projeto, pois permitirá aos empregados católicos cumprirem os seus deveres religiosos nos dias santos de guarda, sem qualquer prejuízo salarial.

  
Helio Carlos Manhães:

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento da artigo 63 do Re-  
gi ento Interno, de que nesta doram dis -  
tribuidas cópias do presente projeto aos  
Senhores vereadores.

Cach. Itapemirim, 1º de dezembro de 1960

SECRETÁRIO DA CÂMARA

AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PA A APRE-  
SENTAÇÃO DE EMENDAS.

Abel Santana

DATA SUPRA  
Presidente

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental,  
nenhuma emenda foi apresentada.

Em 19 / 12 / 1960

SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

19 / 12 / 1960  
Bruno Furtado Gelli

do vereador Leusócio Baptista para  
relatar.  
A Comissão, 20/12/60

Sr. Presidente:

O presente projeto veio-nos às mãos  
quando se extinguia nossa função na Comi-  
são de Constituição, Justiça e Redação, já  
o estudamos e temos opiniões firmadas. Co-  
mo não podemos ultrapassar os limites  
de nossa competência devolvêmo-lo a  
V. Exa. para que seja encaminhado à  
nova Comissão, de 1961.

Leusócio Baptista  
25-2-61.

42

Comissão de Const. Justiça e Redação

Do senador Laurindo Dapkska para  
relatar.

Lata das Comissões. 9-3-61

~~Jul. Soares de Menezes~~  
Kauibull

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 60/60

P A R E C E R (Do relator)

1-É da competência do Município fixar os feriados religiosos, dias de guarda locais.

2-Por força da Portaria Ministerial (do M. T. I. C.) de 20 de outubro de 1948, são já considerados feriados religiosos, para efeito da proibição de trabalho dos empregados, "a sexta-feira da Paixão, o Corpo de Deus e o dia consagrado ao culto do padroeiro da cidade, abrangendo o respectivo Município.

3-Pela Lei Municipal 57, de 17 de setembro de 1949, já está fixado por esta Câmara quais são nossos feriados religiosos, incluindo-se dois e mais a Ascensão do Senhor, o Dia de Finados e o da Imaculada Conceição, projeto que foi de autoria do Partido Socialista Brasileiro.

4-O Decreto-Lei Municipal nº 228, de 25 de novembro de 1946 criou o "Dia de Cachoeiro" a 29 de junho, como feriado municipal, a antiga Lei 230 de 18 de julho de 1953 fez do dia 30 de outubro um feriado civil como homenagem ao comerciário e o dia 25 de março é o antigo feriado civil municipal que marca a data de nossa emancipação política.

5-Legislar novamente sobre assunto já existente é contra todos os princípios de boa técnica legislativa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO N º 60-60

PARECER

Não concordamos com o parecer do relator da matéria, pois a regulamentação proposta neste projeto vem de encontro às reais necessidades do nosso povo. Por ser um projeto de caráter religiosa, procuramos o Bispo Diocesano, Dr. Luiz Gonzaga Peluso e presidentes de entidades eclesiais, ouvindo-lhes a abalizada opinião. Entretanto, concordamos em retirar os feriados religiosos citados nas letras "c" e "D", por existir Portaria Ministerial a respeito. - A lei municipal 57 é dispersiva, porque desnecessariamente regula feriados já criados em lei federal.

No projeto em aprêzo é obedecida a tradição local.

Resta-nos apresentar a emenda seguinte:

- INCLUIR NA LETRA " C " O FERIADO CIRCUNSIÇÃO DO SENHOR",

Fica faltando indicar mais um, conforme garante a lei federal, que determina o número de feriados religiosos municipais até 7. Os feriados civis são inconstitucionais, conforme reza a lei federal 605, de 5-1-49.

Com as observações feitas, no mais achamos que o projeto regulamentará de forma correta os feriados municipais religiosos.

Sala das ~~Comissões~~, 24 de Março de 1962.

Comissões

Helio Carlos Manhães

Helio Carlos Manhães - P.S.P.

De acordo. Gil Xavier de Menezes - P.S.P.

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de Maio de 1961.

Sr. Presidente ,

Revendo e estudando o projeto de minha autoria 60/60, resolvi apresentar a seguinte emenda plenária:

O Projeto terá a redação original, sofrendo emenda supressiva no ítem "D" do artigo 1º. Fica excluído aquele ponto do projeto, pois o "Dia de Cachoeiro" é comemorado a 29 de Junho, data tradicional e já regulamentada por decreto-lei municipal nº228, de 25 de Novembro de 1946. Desta forma não se revogará àquela disposição, nem tampouco se revogará o dia 25 de Março, que marca a emancipação política do nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Não haveria razão de modificar-se o sentido do dia 29 de Junho, data em que todo o povo de Cachoeiro reverencia o seu padroeiro, São Pedro.

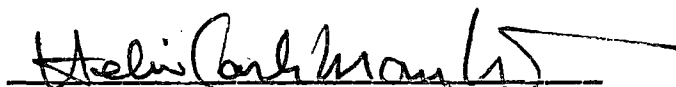
Existem disposições em lei que regulamentam àquele dia, que constitui indiscutivelmente uma tradição para todos os cachoeirenses, quer os que aqui vivem atualmente, ou aqueles que se encontram nos pontos mais distantes do País.

Naquela ocasião , são realizados festejos populares e religiosos, confraternizando a família cachoeirense e assinalando o encontro com os amigos visitantes de toda parte.

A emenda supressiva , ora proposta, é no intuito de não revogar as disposições anteriores a respeito do 29 de Junho.

Nos demais pontos, achamos que o projeto deva ser votado pela Casa, visto o mesmo procurar atender, em especial, à tradição religiosa do Município e ir de encontro ao justo repouso remunerado dos trabalhadores .

Sala das Sessões, 3 de Maio de 1961.



Helio Carlos Manhães - P.S.P.

Aprovado em 2ª discussão  
por unanimidade com emenda de plenário(\*)

Sala das sessões, 10. | 5. | 1961

Helio Carlos Manhães  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

À REDAÇÃO

Sala das sessões, 10. | 5. | 19. 61.

Helio Carlos Manhães  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

(\*) Emenda de plenário proposta por Helio Carlos Manhães e aprovada nos seguintes termos: supressão da letra D do projeto por ser data já fixada em Lei.

AO VEREADOR

Helio Carlos Manhães

PARA PREPARAR A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO  
SALA DAS COMISSOES, 22 de Junho de 1961.

Gil Cavari de Menezes



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto 60/60

Assunto: Redação Final

De acordo com o que estipula o Regimento Interno, o vereador ao fazer a redação final de determinado projeto, só poderá modificar-lhe os pontos de dúvida e supostamente errados, sem contudo entrar diretamente em sua substancia.

Do que foi aprovado em plenário não poderemos, aqui, emendar. - O presente projeto é uma regulamentação difícil, exigindo do vereador atenção a vários aspectos importantes.

Somos mesmo de opinião que no correr dos próximos dias e meses, reexaminando a matéria, algumas alterações poderão dar-lhe maior objetividade e atender melhor a sua alta finalidade.

Ultrapassada a discussão plenária, a fase de votação, o projeto 60/60, assim ficou redigido:

Artº 1º - São considerados feriados religiosos no Município de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de descanso remunerado, consoante o disposto na Lei Federal 605, de 5/1/49, os seguintes dias:

- a) 6 de JANEIRO - Epifania ou Festa dos Reis Magos.
- b) ASCENÇÃO DO SENHOR - 40 dias depois do Domingo de Pascoa.
- c) FESTA DO CORPO DE DEUS - 5a. feira depois da festa da Santíssima Trindade.
- d) 15 de AGOSTO - Assunção da Virgem Maria.
- e) 1º DE NOVEMBRO - Todos os Santos.
- f) 8 de DEZEMBRO - Imaculada Conceição.

Artº 2º - Ficam revogados o decreto nº 442 de 12/11/46 e a lei nº 230 de 18/7/53, que criaram feriados civis municipais.

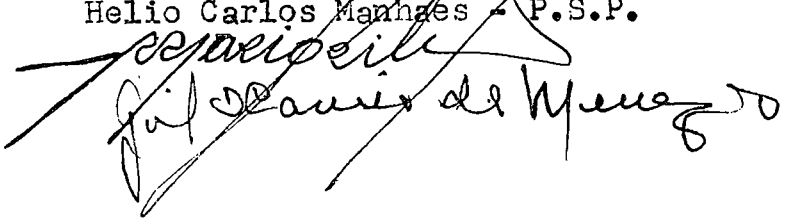
Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

=====  
Com a Redação final acima, solicitamos seja ouvido o plenário e, posteriormente, enviado o projeto ao Prefeito para as formalidades legais.

A demora na elaboração desta Redação Final foi motivada pela difícil regulamentação da presente lei, o que exigiu uma serie de pesquisas e pedido de informações a orgaos competentes.

Sala das Sessões, 19 de Outubro de 1961.

  
Helio Carlos Manhães - P.S.P.

  
Gil Carlos de Menezes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto 60/60

Assunto: Redação Final

De acordo com o que estipula o Regimento Interno, o vereador ao fazer a redação final de determinado projeto, só poderá modificar-lhe os pontos de dúvida e supostamente errados, sem contudo entrar diretamente em sua substância.

Do que foi aprovado em plenário não poderemos, aqui, emendar. - O presente projeto é uma regulamentação difícil, exigindo do vereador atenção a vários aspectos importantes.

Somos mesmo de opinião que no correr dos próximos dias e meses, reexaminando a matéria, algumas alterações poderão dar-lhe maior objetividade e atender melhor a sua alta finalidade.

Ultrapassada a discussão plenária, a fase de votação, o projeto 60/60, assim ficou redigido:

Artº 1º - São considerados feriados religiosos no Município de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de descanso remunerado, consoante o disposto na Lei Federal 605, de 5/1/49, os seguintes dias:

- a) 6 de JANEIRO - Epifania ou Festa dos Reis Magos.
- b) ASCENÇÃO DO SENHOR - 40 dias depois do Domingo de Pascoa.
- c) FESTA DO CORPO DE DEUS - 5ª. feira depois da festa da Santíssima Trindade.
- d) 15 de AGOSTO - Assunção da Virgem Maria.
- e) 1º DE NOVEMBRO - Todos os Santos.
- f) 8 de DEZEMBRO - Imaculada Conceição.

Artº 2º - Ficam revogados o decreto nº 442 de 12/11/46 e a lei nº 230 de 18/7/53, que criaram feriados civis municipais.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

=====

Com a Redação final acima, solicitamos seja ouvido o plenário e, posteriormente, enviado o projeto ao Prefeito para as formalidades legais.

A demora na elaboração desta Redação Final foi motivada pela difícil regulamentação da presente lei, o que exigiu uma série de pesquisas e pedido de informações a órgãos competentes.

Sala das Sessões, 19 de Outubro de 1961.

  
Helio Carlos Manhães - P.S.P.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 142/61

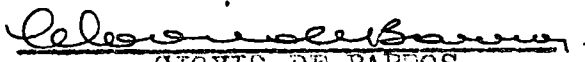
ANEXOS 1

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de outubro de 1961.

Exmo. Senhor,

Passamos às mãos de V. Exa. para os devidos fins de Sanção, o incluso projeto de lei nº 60/60 que teve a sua redação final aprovada na sessão ordinária realizada no dia 19 p.p.

Saudações



CLÓVIS DE BARROS

Presidente

Ao Exmo. Sr.  
RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE  
M.D. Prefeito Municipal  
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 60/60

=====

Art. 1º - São considerados feriados religiosos no Município de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de descanso remunerado, consoante o disposto na Lei Federal nº 605, de 5/1/49, os seguintes dias:

- a) 6 DE JANEIRO-Epifânia ou Festa dos Reis Magos.
- b) ASCENÇÃO DO SENHOR- 40 dias depois do Domingo de Páscoa.
- c) FESTA DO CORPO DE DEUS - 5ª Feira depois da Festa da Santíssima / Trindade.
- d) 15 DE AGOSTO - Assunção da Virgem Maria.
- e) 1º DE NOVEMBRO - Todos os Santos.
- f) 8 DE DEZEMBRO - Imaculada Conceição.

Art. 2º - Ficam revogados o decreto nº 442 de 12/11/46 e a lei nº 230 de 18/7/53, que criaram feriados/civis municipais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1961.



CÍVIO DE BARROS  
Presidente

DATA	NUMERO
10/13/60	1060/60
DESTINO:	CÓDIGO:
Acquino - L.P.L. 313/60	